



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

## LEI Nº. 971/2012

*Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Serrinha para o exercício 2013/2016 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 47, § 7º, da Lei Orgânica do Município Promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, se dará nos termos da presente lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal de Serrinha.

**Art. 2º** - O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal fica fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**§ 1º** - O Vice-Prefeito Municipal perceberá, mensalmente, a título de remuneração, o subsídio de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do Prefeito Municipal.

**§ 2º** - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**Art. 3º** - Os subsídios previstos no artigo anterior serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, bem como fica assegurada sua revisão geral anual, sempre na mesma data sem distinção de índices, obedecido o disposto no art. 37, XI e 39, § 4º da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, em 15 de agosto de 2012.

  
OSNI CARDOSO DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL

COPIADO EM  
15.08.2012  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA